



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 02 de agosto de 2024, às 9 horas.

6 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas. //

7 e vinte e quatro, às nove horas. //

8 2 – Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.//

9 3 – Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//

10 4 – Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa

11 Campos dos Santos Costa; 3) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; 4) Dra. Rita de

12 Cassia Maia Baptista; 5) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 6) Dr. Francisco das Chagas

13 Barros de Sousa; 7) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-

14 Geral; 8) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.//

15 O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a existência

16 de quórun regimental, declarou aberta a sessão.//

17 5 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho

18 Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que

19 segue: Aprovada a ata do dia 26/07/2024. **Decisão unânime.**//

20 6 – Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral, Dra. Maria de Fátima Rodrigues

21 Travassos Cordeiro, informou aos Promotores e Procuradores de Justiça, a necessidade de

22 cumprimento da Recomendação de Caráter Geral nº 1, da Corregedoria Nacional de

23 Ministério Público, que recomenda às Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos da

24 União e dos Estados a fiscalização regular da presença física dos(as) membros(as) do

25 Ministério Público em audiências e atos judiciais presenciais, bem como, em sessões de

26 tribunais. Em seguida, falou da importância da presença física do Promotor de Justiça em

27 audiências e atos judiciais presenciais, bem como em sessões de tribunais perante os quais

28 oficiem, ressaltando a relevância dessa prática para a defesa do interesse público e para a

29 efetividade da justiça. Ressaltou, por fim, que a participação virtual do membro do

30 Promotor de Justiça em audiências e atos judiciais presenciais, deve ser justificada dentre

31 as exceções previstas na recomendação, que são aqueles casos em que o Promotor de

32 Justiça está autorizado formalmente a atuar em regime de teletrabalho; ou quando a

33 audiência presencial for realizada em município diverso daquele em que situada a sede da

34 unidade na qual o Promotor de Justiça é lotado; quando estiver autorizado a realizar

35 serviço eventual fora da sede; ou, quando o magistrado presidente da audiência presencial

36 participar do ato de forma virtual fora da sala de audiências.//

37 7 – Com a palavra, o Conselheiro-Secretário, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato,

38 requereu a inversão de pauta para que fosse julgada primeiramente as remoções pautadas.

39 Requerimento aprovado, à unanimidade.//

40 O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, registrou a presença na

41 sessão do Procurador de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.//

42 8 – O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, anunciou o processo

43 e passou a palavra à Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista que passou à

44 leitura do seu voto. **PROMOÇÃO – ENTRANCIA FINAL. Edital 23/2024 (Proc.**

45 **12373/2024): 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar,**

46 **da Comarca da Ilha de São Luís (Promoção).** Critério – merecimento. Conselheira

47 Relatora: Rita de Cassia Maia Baptista. Promotores de Justiça inscritos: 1. Luís Samarone

48 Batalha Carvalho, posição nº 20, 1ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381693); 2. Gustavo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Antonio Chaves Dias, posição nº 21, 4ª PJ Pedreiras (requisição 381662); 3. Ilma de Paiva
2 Pereira, posição nº 22, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381641); 4. Fábio Henrique
3 Meirelles Mendes, posição nº 25, 1ª PJ João Lisboa (requisição 381754); 5. Alessandro
4 Brandão Marques, posição 26ª, 3ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381753); 6. José Carlos
5 Faria Filho, posição nº 27, 7ª PJ Caxias (requisição 381890); 7. Sandra Soares de Pontes,
6 posição 28ª, 2ª PJ São Mateus (requisição 381643); 8. Carlos Róstão Martins Freitas,
7 posição nº 29, 1ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 381866); 9. Rodrigo de Vasconcelos
8 Ferro, posição nº 31, 6ª PJ Caxias (requisição 381664); 10. Klycia Luiza Castro de
9 Menezes, posição nº 41, 2ª PJ Esp. Bacabal (requisição 381824); 11. Camila Gaspar Leite,
10 posição 46ª, 5ª PJ Santa Inês (requisição 381702); 12. Fernando Antonio Berniz Aragão,
11 posição nº 59, 6ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 381825); 13. Gabriele Gadelha
12 Barboza de Almeida, posição nº 86, 8ª PJ Esp. Imperatriz (requisição 381961); 14. Fábio
13 Santos de Oliveira, posição nº 113, 1ª PJ Esp. Açailândia (requisição 381778); *“Trata-se de*
14 *processo administrativo autuado sob o nº 12373/2024 – DIGIDOC, que versa sobre*
15 *promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo*
16 *Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, na forma do Edital nº*
17 *23/2024-CSMP. Constam dos autos as inscrições dos Promotores e Promotoras de Justiça*
18 *Luís Samarone Batalha Carvalho, 20ª posição na lista de antiguidade (titular da 1ª*
19 *Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim), Gustavo Antonio Chaves Dias, 21ª posição na*
20 *lista de antiguidade (titular da 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras), Ilma de Paiva*
21 *Pereira, 22ª posição na lista de antiguidade (titular da 2ª Promotoria de Justiça de*
22 *Itapecuru-Mirim), Fábio Henrique Meirelles Mendes, 25ª posição na lista de antiguidade*
23 *(titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa), Alessandro Brandão Marques, 26ª*
24 *posição na lista de antiguidade (titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim);*
25 *José Carlos Faria Filho, 27ª posição na lista de antiguidade (titular da 7ª Promotoria de*
26 *Justiça Caxias), Sandra Soares de Pontes, 28ª posição na lista de antiguidade (titular da*
27 *2ª Promotoria de Justiça de São Mateus), Carlos Róstão Martins Freitas, 29ª posição na*
28 *lista de antiguidade (titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz), Rodrigo*
29 *de Vasconcelos Ferro, 31ª posição na lista de antiguidade (titular da 6ª Promotoria de*
30 *Justiça de Caxias), Klycia Luiza Castro de Menezes, 41ª posição na lista de antiguidade*
31 *(titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal), Camila Gaspar Leite, 46ª*
32 *posição na lista de antiguidade (titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês),*
33 *Fernando Antonio Berniz Aragão, 59ª posição na lista de antiguidade (titular da 6ª*
34 *Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz), Gabriele Gadelha Barboza de Almeida,*
35 *86ª posição na lista de antiguidade (titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de*
36 *Imperatriz) e Fábio Santos de Oliveira, 113ª posição na lista de antiguidade (titular da 1ª*
37 *Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia). Encaminhado o feito à Corregedoria*
38 *Geral do Ministério Público, esta pontuou que a primeira quinta parte da lista de*
39 *antiguidade da entrância intermediária é formada por 25 (vinte e cinco) Promotores de*
40 *Justiça, dela constando dentre os inscritos: 1. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição*
41 *nº 20; 2. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição nº 21; 3. Ilma de Paiva Pereira, posição*
42 *nº 22; e 4. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição nº 25. Já na segunda quinta parte*
43 *da lista de antiguidade da entrância intermediária figuram: 1. Alessandro Brandão*
44 *Marques, posição 26ª; 2. José Carlos Faria Filho, posição nº 27; 3. Sandra Soares de*
45 *Pontes, posição 28ª; 4. Carlos Róstão Martins Freitas, posição nº 29; 5. Rodrigo de*
46 *Vasconcelos Ferro, posição nº 31; 6. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição nº 41; e 7.*
47 *Camila Gaspar Leite, posição 46ª. Ressaltou-se, ademais, a presença na relação de*
48 *inscritos para a promoção em exame, de outros membros que não se encontram nas duas*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 primeiras quintas partes da lista de antiguidade, quais sejam: 1. Fernando Antonio Berniz
2 Aragão, posição nº 59; 2. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 86; e 3.
3 Fábio Santos de Oliveira, posição nº 113. No ID 8339077, a Corregedora-Geral do
4 Ministério Público informou, quanto às disposições que disciplinam a matéria
5 (especialmente os artigos 16, 77, § 2º, incisos I a VII, 79 e 80, todos da Lei Complementar
6 Estadual nº 13/1991), não haver óbices legais às pretensões dos inscritos. As inscrições de
7 todos os candidatos concorrentes à promoção foram admitidas. É o que se tem a destacar.
8 Sabe-se que a aferição do merecimento constitui-se, em verdade, uma difícil missão que a
9 lei conferiu ao Colegiado, por vezes considerada injusta sob o ponto de vista dos
10 concorrentes. Basta observar que, no presente caso, do universo de 14 (quatorze) inscritos,
11 apenas 03 (três) compõem a lista de merecimento. Verifico, também, a dificuldade de se
12 encontrar o diferencial capaz de destacar o candidato, já que a maioria dos critérios
13 estabelecidos pela legislação regente da matéria (Constituição Federal, artigo 93, inciso
14 II; Lei Complementar Estadual nº 013/1991, artigos 77, § 2º, incisos I a VII, 78, incisos I a
15 IV, e 79, incisos I a III; Resolução nº 18/2023 – CSMP; Recomendação CNMP nº 54/2017
16 e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018) são satisfeitos pelos
17 requerentes. Diante disso, torna-se impossível proferir voto pautado por análise
18 absolutamente objetiva, pois, como enfatizado, não é factível mensurar a atividade
19 intelectual, genericamente considerada e a do Promotor de Justiça em particular,
20 tornando-a como parâmetro exclusivo de grandeza matemática. Essa dificuldade se
21 amplia ainda mais em face das peculiaridades do trabalho dos membros do Ministério
22 Público que, diferentemente do Poder Judiciário, têm uma atuação extrajudicial cuja
23 importância em relação à atuação judicial é tida como de grande relevância social e
24 coletiva ou, em não raras situações, de maior importância. Em exame dos autos, observa-
25 se que os solicitantes atendem aos pressupostos legais e constitucionais exigidos e que, de
26 acordo com as informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, não
27 respondem a sindicâncias, não sofreram penas disciplinares nos últimos 06 (seis) meses e
28 não têm reclamações ou representações desabonadoras junto a outros órgãos da
29 Administração Superior do Ministério Público e/ou externos, referentes a condutas
30 funcionais e/ou pessoais. Ademais, o documento de ID 8338951 especifica a situação de
31 cada um dos candidatos, ressaltando a regularidade na prestação dos serviços ministeriais
32 por parte de todos os 14 (catorze) postulantes. Frisa-se, por oportuno, que a qualidade do
33 trabalho desenvolvido pelos peticionários, e o compromisso deles com a Instituição desde
34 o ingresso na carreira, foram registrados nas Promotorias de Justiça junto às quais
35 oficiaram, inclusive em substituição cumulativa. A estas informações soma-se, por sua
36 relevância, o serviço de assessoramento realizado pelos demandantes junto à
37 Administração Superior do Ministério Público. Nesse contexto, e na linha do quanto
38 preliminarmente exposto, passo à apreciação individualizada dos candidatos inscritos nos
39 quais votarei. De início, destaco que o artigo 78 da Lei Complementar Estadual nº
40 013/1991 prevê que a promoção por merecimento far-se-á por ato do Procurador-Geral de
41 Justiça, mediante indicação do Conselho Superior em lista triplíce. O mesmo artigo, em
42 seu inciso III, preceitua que serão examinados em primeiro lugar os nomes dos
43 remanescentes de lista anterior. Nesse viés, é importante consignar que o Promotor de
44 Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias é remanescente de lista anterior (Edital nº 39/2023,
45 que teve por objeto a promoção por merecimento, para a 30ª Promotoria de Justiça
46 Criminal – 6º Promotor de Justiça do Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca
47 da Ilha de São Luís (sessão datada de 14.11.2023), inexistindo fato novo que desabone sua
48 conduta ou circunstâncias supervenientes impeditivas, de que tratam os §§ 6º e 7º, do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 artigo 4º da Resolução nº 18/2023 – CSMP. Consta das informações da Corregedoria
2 Geral do Ministério Público, que o Promotor de Justiça pleiteante goza de boa conduta na
3 Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da
4 Administração Superior do Ministério Público. Infere-se, outrossim, que o membro
5 ministerial referido é dedicado no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos
6 (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. Há, ainda, prova de sua presteza e
7 segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame
8 das peças processuais por ele produzidas. Quanto à sua contribuição à organização e
9 melhoria dos serviços judiciários e ministeriais correlatos, tem-se que o candidato em
10 questão participou da Comissão Itinerante Sentenciante, que atuou junto à 3ª Vara da
11 Comarca de Itapecuru-Mirim, em 2015 (Portaria – Nº 5361/2015-GPGJ, além de haver
12 funcionado perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)
13 (PORTARIA-GAB/PGJ – 105882018). No que se refere ao interesse demonstrado no
14 desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público, há referência de que integrou a
15 Comissão de Organização e Estruturação da Campanha Brasil Contra a Impunidade –
16 PEC 37 – PEC da Impunidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão
17 – 2013 (Portaria – Nº 0460/2013-GPGJ, além de, atualmente, atuar como Assessor
18 Especial do Procurador-Geral de Justiça, compondo a 5ª Assessoria Especial Criminal
19 (ATO-GAB/PGJ – 2812020). Sobre o aprimoramento de sua cultura jurídica, há menção
20 de que realizou inúmeros cursos e seminários, a exemplo da Pós-Graduação Lato Sensu
21 em Ciências Criminais e Direito Anticorrupção, pela Escola Superior do Ministério
22 Público do Estado do Maranhão, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão
23 – 2022; da Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de
24 Sá – 2001; da Especialização em Direito do Estado pela Universidade Estácio de Sá –
25 2002; e do Seminário Luso-Brasileiro de Direito das Vítimas, promovido pelo Ministério
26 Público do Estado do Maranhão, por meio de sua Escola Superior, com carga horária de 4
27 (quatro) horas, na data de 23 de setembro de 2022. Diante do que foi exposto, com fulcro
28 no artigo 78, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, VOTO, em primeiro
29 escrutínio, no Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, remanescente do Edital
30 nº 39/2023, para integrar a lista para a promoção, por merecimento, para a 1ª Promotoria
31 de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís,
32 na forma do Edital nº 23/2024-CSMP.” **Votação em primeiro escrutínio:** Dra. Rita de
33 Cassia Maia Baptista votou no Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves
34 Dias; Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou no Promotor de Justiça
35 remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias; Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa não
36 votou no Promotor de Justiça remanescente; Dra. Regina Maria da Costa Leite não votou
37 no Promotor de Justiça remanescente; Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou no
38 Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias; Dra. Maria de Fátima
39 Rodrigues Travassos Cordeiro, Corregedora-Geral, votou no Promotor de Justiça
40 remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias; Dr. Danilo José de Castro Ferreira,
41 Procurador-Geral de Justiça, não votou no Promotor de Justiça remanescente. “Em
42 segundo escrutínio, passo à aferição dos critérios objetivos aplicáveis à promoção por
43 merecimento, relativamente aos demais candidatos inscritos, constantes da primeira
44 quinta parte da lista de antiguidade. A Corregedoria Geral do Ministério Público informa
45 que o Promotor de Justiça Luis Samarone Batalha Carvalho desfruta de boa conduta na
46 Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da
47 Administração Superior do Ministério Público. Depreende-se, ainda, que o suplicante é
48 cuidadoso no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 aferição da assiduidade) em dias. De mais a mais, há prova de sua presteza e segurança
2 nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças
3 processuais por ele produzidas. Com relação ao aperfeiçoamento de sua cultura jurídica,
4 há registro de que cursou Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela
5 Universidade Estácio de Sá- 2002, bem como participou do Fórum Permanente – 2013.
6 No que tange à Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira, consta das informações da
7 Corregedoria Geral do Ministério Público que a solicitante goza de boa conduta na
8 Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da
9 Administração Superior do Ministério Público. Deduz-se, outrossim, que a postulante é
10 diligente no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de
11 aferição da assiduidade) em dias. Há, também, prova de sua presteza e segurança nas
12 manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças
13 processuais por ela produzidas. Concernente à sua contribuição à organização e melhoria
14 dos serviços judiciários e ministeriais correlatos, destaca-se a sua atuação cumulativa ao
15 longo da carreira (substituição de afastamento de outros Promotores de Justiça), bem
16 como a pesquisa por ela desenvolvida no âmbito do Mestrado em Gestão de Programas e
17 Serviços de Saúde, da Universidade Ceuma, que a levaram a percorrer mais de quarenta
18 municípios do Estado do Maranhão, objetivando a difusão interna dos conhecimentos
19 adquiridos e o manejo de intervenções qualificadas no contexto da defesa do sistema
20 público de saúde. Frisa-se que o impacto da respectiva pesquisa lhe rendeu visibilidade
21 institucional, sendo convidada, em junho de 2018, para atuar como coordenadora do
22 Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOp/Saúde – MPMA). Acrescente-se, ainda, a
23 participação da postulante, dentre outras, nas seguintes comissões, grupos e comitês,
24 durante o período de 2018/2021: Comitê Estadual de Saúde – Portaria-GAB/PGJ
25 42462020; Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Grupo Nacional de Direitos
26 Humanos (COPEDS/GNDH) – Portaria GAB/PGJ 98072019; e Grupo de Trabalho
27 Interinstitucional na Temática da Imunização entre MPF e MPE - Programa Nacional de
28 Imunização - Redução das Desigualdades Sociais – Portaria-GAB/PGJ 102562018. No
29 tocante ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há nota de que cursou Especialização
30 em Processo Civil – Universidade Cândido Mendes – 2003; Mestrado em Saúde Coletiva
31 pelo Centro Universitário do Maranhão (CEUMA) – 2011; e Mestrado em Gestão de
32 Programas e Serviços de Saúde – Universidade CEUMA – 2017; Especialização em
33 Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal pela Escola Superior do Ministério Público do
34 Estado do Maranhão (2008), além de ter feito o curso de Aperfeiçoamento em Direitos
35 Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal – ESMP/MA – 2011. Acerca do Promotor de Justiça
36 Fábio Henrique Meirelles Mendes, noticia a Corregedoria Geral do Ministério Público
37 que o requerente goza de boa conduta na Comarca onde atua. Ademais, a prova em
38 contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da Administração Superior do Ministério
39 Público. Percebe-se, outrossim, que o pretendente é zeloso no exercício do cargo, estando
40 com os mapas estatísticos (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. Além disso,
41 há, prova de sua presteza e segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser
42 constatado a partir do exame das peças processuais por ele produzidas. A respeito da sua
43 contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e ministeriais correlatos,
44 frisa-se que o candidato em exame exerceu a função de Assessor Especial do Procurador-
45 Geral de Justiça, com atuação junto à Assessoria de Investigação de Pessoas com
46 Prerrogativas de foro (ATO-GAB/PGJ-56652021), bem como a de Diretor da Secretaria de
47 Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Maranhão (PORTARIA-
48 GAB/PGJ 01832024). Relativamente ao interesse demonstrado no desenvolvimento e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *aprimoramento do Ministério Público, há menção de que sua participação em numerosos*
2 *projetos, comitês e comissões, tais como, Comissão de Membros e Servidores com o fim de*
3 *levantar o deficit de cargos efetivos, conforme lotação (Portaria-GAB/PGJ-73592024);*
4 *Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –*
5 *NLCC (Portaria -GAB/PGJ – 7264/2024); e Designação para compor Comitê Nacional do*
6 *SINALID (Portaria-GAB/PGJ 7163/2024), dentre outros. No tocante ao aprimoramento de*
7 *sua cultura jurídica, tem-se o registro da realização de variados cursos e seminários, a*
8 *exemplo do Curso de Pós-Graduação pela ESMATRA XVI-525hs; da Especialização em*
9 *Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal – ESMP/MA – 2011; e do Seminário “Desafios*
10 *Atuais da Sociedade Digital: LGPD, Inteligência Artificial e Cibersegurança”, na data de*
11 *21 de setembro de 2023, promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por*
12 *meio de sua Escola Superior, com carga horária de 4 (quatro) horas; e do Curso*
13 *Mediação Comunitária – MPMA – 2016, dentre outros. Diante do que foi exposto, com*
14 *fundamento nos artigos 129, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso II, alínea “c”, ambos*
15 *da Constituição Federal; 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; 56 e*
16 *seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; na*
17 *Resolução nº 18/2023 – CSMP; e nos mapas e relatórios da Corregedoria Geral do*
18 *Ministério Público, VOTO, em segundo escrutínio, pela ordem, nos seguintes candidatos:*
19 *1) Luis Samarone Batalha Carvalho; 2) Ilma de Paiva Pereira; 3) Fábio Henrique*
20 *Meirelles Mendes”. **Votação em segundo escrutínio:** Dra. Rita de Cassia Maia Baptista*
21 *votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e*
22 *Fábio Henrique Meirelles Mendes; Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos*
23 *Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio*
24 *Henrique Meirelles Mendes; Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores*
25 *de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique*
26 *Meirelles Mendes; Dra. Regina Maria da Costa Leite votou no Promotor de Justiça Fábio*
27 *Henrique Meirelles Mendes; Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou nos*
28 *Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio*
29 *Henrique Meirelles Mendes; Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,*
30 *Corregedora-Geral, votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho,*
31 *Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes; Dr. Danilo José de Castro*
32 *Ferreira, Procurador-Geral de Justiça, votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone*
33 *Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes; **Apurados os***
34 ***votos:** Promotor de Justiça Gustavo Antonio Chaves Dias obteve 4 (quatro) votos;*
35 *Promotor de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho obteve 6 (seis) votos; Promotora de*
36 *Justiça Ilma de Paiva Pereira obteve 6 (seis) votos; Promotor de Justiça Fábio Henrique*
37 *Meirelles Mendes obteve 7 (sete) votos. **O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José***
38 ***de Castro Ferreira, proclamou o resultado:** Integraram a lista tríplex os Promotores de*
39 *Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles*
40 *Mendes. Promovido, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Fábio Henrique*
41 *Meirelles Mendes, para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de*
42 *Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, por ser o mais votado. Remanescentes de lista*
43 *os Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho e Ilma de Paiva Pereira.//////////*
44 *Após a votação no Edital 23/2024, promoção pelo critério de merecimento, para a 1ª*
45 *Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de*
46 *São Luís, a Conselheira Regina Maria da Costa Leite retirou-se da sessão, assumindo o*
47 *Conselheiro suplente Marco Antônio Anchieta Guerreiro. Em seguida, o Procurador-Geral*
48 *de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, retomou a pauta.//////////*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Com a palavra o Conselheiro-Secretário, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, na
2 forma regimental, do Art. 27, parágrafo único, do RICSMP, fez o anúncio da ordem de
3 votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa
4 Campos dos Santos Costa; 3) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; 4) Dra. Rita de
5 Cassia Maia Baptista; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria de
6 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro
7 Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Informou o pedido de retirada de pauta do
8 Processo DIGIDOC nº. 9448/2024, em virtude da ausência justificada da relatora, a
9 Conselheira Regina Maria da Costa Leite. Pedido deferido. c) Quanto a movimentação na
10 carreira, informou que foi publicado o edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça de
11 Paço do Lumiar. O prazo de inscrição começa hoje e segue até terça-feira; Em andamento
12 o Edital 24/2024, processo de promoção critério de antiguidade para a 62ª Promotoria de
13 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 4º Promotor de Justiça de
14 Substituição Plena, e, em trâmite, o Edital 25/2024 – remoção (antiguidade) para a
15 Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba, as inscrições se encerraram ontem; d)
16 Informou sua ausência na próxima sessão ordinária prevista para o dia 09/08, em virtude
17 de gozo de folga compensatória; e) Em seguida, o Conselheiro Suplente Marco Antônio
18 Anchieta Guerreiro informou também, caso seja convocado, sua indisponibilidade de
19 comparecimento à próxima sessão ordinária prevista para o dia 09/08; f) A Conselheira
20 Marilea Campos dos Santos Costa também informou sua indisponibilidade de
21 comparecimento à próxima sessão ordinária prevista para o dia 09/08. Em razão da
22 ausência justificada de três Conselheiros, o Procurador-Geral de Justiça comunicou o
23 adiamento da sessão do dia 09/08.//

24 **PAUTA DIGIDOC a) COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA.**
25 **CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 13564/2024. 03ª Promotoria de Justiça
26 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001922-252/2021). 2. Proc. 13606/2024.
27 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP: 001717-
28 252/2022). 3. Proc. 13603/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
29 Timon. PA (SIMP 001675-252/2022). 4. Proc. 13608/2024. 02ª Promotoria de Justiça
30 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de
31 Interesse Social. PA (SIMP 008442-500/2024). 5. Proc. 13609/2024. Promotoria de Justiça
32 da Comarca de Esperantinópolis. PA 001/2018 (SIMP 000033-036/2018). 6. Proc.
33 13650/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP
34 004102-252/2022). 7. Proc. 13651/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de
35 Bacabal. PA (SIMP 003252-257/2022). 8. Proc. 13704/2024. 03ª Promotoria de Justiça
36 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP: 005049-252/2023). 9. Proc. 13705/2024.
37 Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA (SIMP 000722-
38 056/2018). 10. Proc. 13706/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA
39 01/2024 (SIMP 000802-254/2023). 11. Proc. 13707/2024. 05ª Promotoria de Justiça da
40 Comarca de Caxias. PA 052/2023 - (SIMP 001310-254/2023). 12. Proc. 13721/2024. 04ª
41 Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000731-278/2019). 13. Proc.
42 13724/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1229-
43 257/2023). 14. Proc. 13725/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente
44 Dutra. PA (SIMP 002176-252/2021). 15. Proc. 13726/2024. 01ª Promotoria de Justiça
45 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002544-252/2020). 16. OFC-
46 14ªPJESPSLSPJI – 2242024. 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário
47 de São Luís (Promotor de Justiça Itinerante). PA (SIMP 012280-500/2023). 17. Proc.
48 13739/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. PA (SIMP



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 000032-053/2023). 18. Proc. 13740/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da
2 Comarca de Timon. PA (SIMP 003324-252/2020). 19. Proc. 13741/2024. 01ª Promotoria
3 de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003915-252/2019). 20. Proc.
4 13844/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000442-058/2023).
5 21. Proc. 13845/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA
6 (SIMP 033942-500/2019). 22. Proc. 13847/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
7 Presidente Dutra. PA (SIMP 000904-280/2023). 23. Proc. 13860/2024. 01ª Promotoria de
8 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001112-252/2023). 24. Proc.
9 13865/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP
10 006148-252/2022). 25. Proc. 13868/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do
11 Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social.
12 PA 32/2024 (SIMP 005703-500/2024). 26. Proc. 13869/2024. 01ª Promotoria de Justiça da
13 Comarca de Balsas. NF (SIMP 002146-274/2024). 27. Proc. 13871/2024. 02ª Promotoria
14 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e
15 Entidades de Interesse Social. PA (SIMP 023712-500/2023). 28. Proc. 13834/2024. 57ª
16 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor
17 Distrital. PA (SIMP 050807-500/2023). 29. Proc. 13886/2024. 02ª Promotoria de Justiça da
18 Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002276-276/2017). 30. OFC-4ªPJESLZ -
19 1902024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º
20 Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 28867-500/2023). 31. OFC-4ªPJESLZ
21 - 1882024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º
22 Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 176013-500/2023). 32. Proc.
23 13904/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA (SIMP
24 000427-056/2018). 33. Proc. 13954/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de
25 Governador Eugênio Barros. PA (SIMP 000900-056/2019). 34. Proc. 13955/2024. 05ª
26 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 008/2024 (SIMP 001216-254/2021). 35.
27 Proc. 13958/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP
28 001104-280/2023). 36. OFC-4ªPJESLZ - 1912024. 04ª Promotoria de Justiça
29 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da
30 Educação. PA (SIMP 1699-509/2022). 37. Proc. 13977/2024. Promotoria de Justiça da
31 Comarca de Colinas. PA (SIMP 000373-270/2020). 38. Proc. 13988/2024. 05ª Promotoria
32 de Justiça da Comarca de Caxias. PA 027/2023 - (SIMP 003359-254/2023). **b)**
33 **COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO**
34 **UNÂNIME.** 39. Proc. 13565/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. PA
35 (SIMP 000386-051/2021). 40. Proc. 13563/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de
36 Caxias. PA (SIMP 002244-254/2019). 41. Proc. 13572/2024. Promotoria de Justiça da
37 Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000588-053/2019). 42. Proc. 13573/2024.
38 Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000026-053/2023).
39 43. Proc. 13614/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP
40 1766-257/2022). 44. Proc. 13615/2024. Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida.
41 PA (SIMP 000063-053/2018). 45. Proc. 13647/2024. 02ª Promotoria de Justiça
42 Especializada de Bacabal. IC (SIMP 976-509/2020). 46. Proc. 13648/2024. 02ª Promotoria
43 de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1731-257/2022). 47. Proc. 13708/2024. 01ª
44 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 004567-257/2021). 48. Proc.
45 13709/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP
46 001304-509/2023). 49. Proc. 13744/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de
47 Bacabal. PA (SIMP 00529-257/2022). 50. Proc. 13734/2024. 05ª Promotoria de Justiça da
48 Comarca de Caxias. PA 019/2023 (SIMP 002335-254/2023). 51. Proc. 13734/2024. 05ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 019/2023 (SIMP 002335-254/2023). 52.
2 Proc. 13735/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 021/2023 (SIMP
3 002352-254/2023). 53. Proc. 13807/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da
4 Comarca de Açailândia. NF (SIMP 1863-255/2024). 54. Proc. 13808/2024. 01ª Promotoria
5 de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA (SIMP 001170-507/2022). 55. Proc.
6 13809/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP
7 3354-255/2022). 56. Proc. 13849/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
8 Inês. PA 015/2022- (SIMP 1670-267/2022). 57. Proc. 13854/2024. 01ª Promotoria de
9 Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 007/2022- (SIMP 948-267/2022). 58. Proc.
10 13855/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 003/2023- (SIMP
11 2701-267/2022). 59. Proc. 13856/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
12 Inês. PA 004/2023- (SIMP 1383-509/2023). 60. Proc. 13746/2024. 08ª Promotoria de
13 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa
14 do Meio Ambiente). IC 330/2019 (SIMP 024908-500/2019). 61. Proc. 13959/2024.
15 Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina. PASS (SIMP 000805-012/2021). 62. Proc.
16 13960/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA (SIMP 000669-
17 509/2021). 63. Proc. 13981/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC
18 008/2022- (SIMP 1877-267/2022). **c) COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE**
19 **PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO**
20 **UNÂNIME.** 64. PORTARIA-4ªPJESLZ - 262024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada
21 do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP
22 1220-509/2024). 65. PORTARIA-4ªPJESLZ - 272024. 04ª Promotoria de Justiça
23 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da
24 Educação. PP em PA (SIMP 28867-500/2023). 66. Proc. 13857/2024. Promotoria de
25 Justiça da Comarca de Tuntum. NF (SIMP 000059-057/2023) em PA. 67. Proc.
26 13859/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º
27 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP em IC 474/2024 (SIMP 041058-
28 500/2024). 68. Proc. 13838/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
29 Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 487/2024
30 (SIMP 001399-509/2024). 69. Proc. 13803/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada
31 do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente).
32 NF (SIMP 001242-509/2024) em IC. 70. Proc. 13887/2024. 04ª Promotoria de Justiça do
33 Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF (SIMP 000316-507/2024) em PA 08/2024 (SIMP
34 000316-507/2024). 71. Proc. 13889/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário
35 de Paço do Lumiar. NF (SIMP 000351-510/2023) em PA 09/2024 (SIMP 000351-
36 510/2023). 72. Proc. 13890/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço
37 do Lumiar. NF 003184-507/2023 em PA 10/2024 (SIMP 003184-507/2023). **d)**
38 **COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**
39 **ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO**
40 **UNÂNIME.** 73. Proc. 13839/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
41 Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 486/2024
42 (SIMP 001249-509/2024). 74. MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 12024. 40ª Promotoria de
43 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do
44 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 030655-500/2024). 75. Proc.
45 13947/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º
46 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 488/2024 (SIMP 013135-500/2024).
47 76. PORTARIA-4ªPJESLZ - 282024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
48 Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 27513-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 500/2024). **f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR:**
2 **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA 1. Proc. SIMP nº 000658-280/2023**
3 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA.
4 Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento de Araújo. Assunto: apurar possível acúmulo
5 ilegal de cargos públicos pelo servidor José de Oliveira Sousa, conhecido como “Timbó”.
6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000658-280/2023, INSTAURADO COM
7 OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS
8 PELO SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, CONHECIDO COMO “TIMBÓ”.
9 OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISANDO A INSTAURAÇÃO
10 DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DO ACÚMULO DE
11 CARGO. UPR ENCAMINHOU CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
12 SERVIÇOS E A DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO
13 PÚBLICO ASSINADA PELO SERVIDOR. NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARA
14 REALIZAR A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS. EXONERAÇÃO DO
15 SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA DO CARGO DE AUXILIAR DE AGENTE
16 PENITENCIÁRIO. IRREGULARIDADE FOI SANADA. PROMOÇÃO DE
17 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
18 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA:**
19 **MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA 2. Proc. SIMP nº 001159-003/2017**
20 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Morros /MA. Promotora de
21 Justiça: Erica Ellen Beckman da Silva. Assunto: apurar a execução do Convênio nº
22 786550/2013, que tinha como objeto a construção do Balneário do Coroatá e da Praça do
23 Porto da Espera, no Município de Cachoeira Grande/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018
24 SIMP Nº 001159-003/2017. INSTAURADO PARA APURAR A EXECUÇÃO DO
25 CONVÊNIO Nº 786550/2013, QUE TINHA COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO
26 BALNEÁRIO DO COROATÁ E DA PRAÇA DO PORTO DA ESPERA, NO
27 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS
28 COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE, EM
29 FACE DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, O QUE DEMONSTRA A BOA-FÉ DO
30 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE E A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO,
31 BEM COMO QUE NÃO FORAM CONSTATADOS OUTROS ELEMENTOS QUE
32 JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, BEM COMO QUE NÃO
33 HÁ JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO, RAZÃO PELO QUAL FOI
34 PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
35 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
36 **UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE 3.**
37 **Processo DIGIDOC nº. 9448/2024.** Origem: Conselho Superior do Ministério Público.
38 Assunto: Resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do
39 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando
40 dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual, para
41 julgamento dos procedimentos oriundos do sistema SIMP relacionados à atividade-fim de
42 competência do CSMP. Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite. Adiado a
43 pedido da Conselheira Relatora **CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS**
44 **CHAGAS BARROS DE SOUSA 4. Proc. SIMP nº 000911-507/2018 (01 volume).**
45 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca Paço do Lumiar/MA. Promotor de Justiça:
46 Jorge Luís Ribeiro de Araújo. Assunto: Apuração acerca da regularidade de obra
47 promovida pela concessionária de água e esgoto BRK Ambiental Maranhão S/A em asfalto
48 localizado na área da “Comunidade do Residencial Lima Verde” em Paço do Lumiar/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 com vistas à instalação de equipamento para destinar a água de dois poços da referida
2 comunidade para um reservatório na “Vila Kiola” em São José de Ribamar/MA. ICP –
3 APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
4 ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PELA CONCESSIONÁRIA
5 DE ÁGUA E ESGOTO BRK AMBIENTAL MARANHÃO NA ÁREA DA
6 “COMUNIDADE DO RESIDENCIAL LIMA VERDE” EM PAÇO DO LUMIAR/MA
7 COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DESTINAR A ÁGUA DE
8 DOIS POÇOS DA REFERIDA COMUNIDADE PARA UM RESERVATÓRIO NA “VILA
9 KIOLA” EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA -
10 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 5. Proc. SIMP n°**
11 **004055-254/2022 (eletrônico)**. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de
12 Caxias/MA. Promotora de Justiça: Valéria Chaib Amorim de Carvalho (substituta).
13 Assunto: verificação da regularidade do processo licitatório – pregão presencial n°
14 008/2019, realizado pelo Município de São João do Sóter. INQUÉRITO CIVIL.
15 VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO
16 PRESENCIAL N° 008/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 467/2018)
17 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER PARA O REGISTRO DE
18 PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
19 AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA REDE
20 SUS DO MUNICÍPIO: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS, SAMU E HOSPITAL
21 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO**
22 **ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO**
23 **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO 17/2016. DECISÃO UNÂNIME.**
24 **6. Proc. SIMP n° 000356-030/2017 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da
25 Comarca de Anajatuba/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto:
26 Apurar suposto desvio/apropriação de recursos públicos do Município de Anajatuba,
27 realizados mediante o uso dos cheques n°. 30636 (Banco do Brasil) e cheque n°. 003371
28 (Banco Bradesco). Adiado a pedido do Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros
29 de Sousa **CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA 7.**
30 **Proc. SIMP n° 002188-509.2022 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca
31 de Arari/MA. Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (substituta).
32 Assunto: apurar supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial n° 032/2022
33 (Processo Administrativo n° 107/2022), cujo objeto é a contratação de empresa
34 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em
35 equipamentos hospitalares das unidades de saúde do ente público. INQUÉRITO CIVIL.
36 INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SOB O
37 PROTOCOLO N° 17836.10.2022, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES
38 NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022 (PROCESSO
39 ADMINISTRATIVO N° 107/2022), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
40 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
41 PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DAS
42 UNIDADES DE SAÚDE DO ENTE PÚBLICO. PARECER TÉCNICO N° 092/2023-
43 PTC/NATAR/ITINERANT, DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS
44 VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO. CONSTATAÇÃO, APÓS
45 DILIGÊNCIAS, DE QUE, APESAR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, NÃO
46 HOUVE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, DE
47 MODO QUE, TAMBÉM, NÃO FOI FEITO NENHUM PAGAMENTO, NEM EMISSÃO
48 DE NOTA FISCAL. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS DE QUALQUER INFORMAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO,
2 BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO
3 ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO QUE TENHA RESULTADO EM DANO
4 AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA
5 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE
6 ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR
7 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE**
8 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 000385-030.2017**
9 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA. Promotor de
10 Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: apurar notícia que a empresa SERVENTEC
11 LTDA – ME teria prestado serviços ao Município de Anajatuba, mas o referido ente não
12 teria efetivado a devida contraprestação. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO
13 DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA
14 SERVENTEC LTDA – ME, NOTICIANDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS,
15 QUE, NOS PRIMEIROS MESES DE 2013, FORA CONTACTADA PELO ENTÃO
16 SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, LUÍS FERNANDO
17 ARAGÃO, PARA QUE REALIZASSE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E
18 PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CADEIRAS
19 ODONTOLÓGICAS, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E OUTROS
20 APARELHOS HOSPITALARES PERTENCES À MUNICIPALIDADE. DIZ QUE,
21 APESAR DE ULTIMAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, O MUNICÍPIO NÃO
22 EFETIVOU A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE.
23 INFORMAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO VENTILADA SE DERA SEM A
24 OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES E
25 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISTO QUE DETERMINADA A EXECUÇÃO DE
26 SERVIÇOS SEM ASSINATURA DE CONTRATO, FATO QUE, EM TESE, ESTARIA A
27 CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
28 ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL
29 PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992. NECESSIDADE DE
30 CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES
31 QUANTO À TOMADA DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A VERIFICAR
32 EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, CONSIDERANDO QUE OS ATOS
33 ÍMPROBOS NOTICIADOS PODERIAM, EM TESE, CONFIGURAR CRIME
34 PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. IMPRESCINDIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO
35 SOBRE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO AO RESPECTIVO FATO
36 TÍPICO. PREVALÊNCIA, ADEMAIS, DA ORIENTAÇÃO DO STJ, NO SENTIDO DE
37 QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS CASOS EM
38 QUE O AGENTE PÚBLICO PRÁTICA ILÍCITO ADMINISTRATIVO TAMBÉM
39 CAPITULADO COMO CRIME, DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO
40 PENAL. **ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À**
41 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS**
42 **CABÍVEIS. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM**
43 **HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO 9. Proc. SIMP nº 000432-053-2022**
44 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida/MA.
45 Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira. Assunto: apurar possível descumprimento de
46 direitos trabalhistas a cargo do Município de Magalhães de Almeida. Após a leitura do voto
47 do Conselheiro Relator, o Conselheiro Marco Antônio Anchieta Guerreiro requereu vista
48 do feito. Deferido pedido de vista dos autos pelo Conselheiro Marco Antônio Anchieta



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Guerreiro. Anteciparam seus votos, de acordo com o Relator, a Conselheira Mariléa
2 Campos dos Santos Costa, o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa e o
3 Conselheiro Danilo José de Castro Ferreira. Decidiram aguardar o voto-vista, a
4 Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista e a Conselheira Maria da Fátima Rodrigues
5 Travassos Cordeiro. **10. Proc. SIMP nº 041169-500-2023 (eletrônico).** Origem: 40ª
6 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça:
7 Marcio Thadeu Silva Marques. Assunto: apurar eventual compra de voto e abuso de poder
8 político por candidata eleita como Conselheira Tutelar da área Itaqui-Bacanga de São
9 Luís/MA, bem como possível vinculação político-partidária da candidata com pré-
10 candidato a vereador. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 041169-500-2023 -
11 ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL COMPRA DE VOTO E ABUSO DE
12 PODER POLÍTICO POR CANDIDATA ELEITA COMO CONSELHEIRA TUTELAR
13 DA ÁREA ITAQUIBACANGA DE SÃO LUÍS/MA, BEM COMO POSSÍVEL
14 VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DA CANDIDATA COM PRÉ-CANDIDATO
15 A VEREADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE INTERESSE DE
16 AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
17 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** Nada mais havendo a tratar, eu, Joaquim
18 Henrique de Carvalho Lobato, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do
19 Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos
20 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 02 de agosto de 2024./

21 Dr. Danilo José de Castro Ferreira

22 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

23 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

24 Dra. Regina Maria da Costa Leite

25 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista

26 Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro

27 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

28 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato










